



# Pública

Governar com tecnologia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BLUMENAU/SC.

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2020

**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 95.836.771/0001-20, com sede na Rua Içara, n. 151, CEP 89030-170, Blumenau/SC, neste ato representada por seu diretor administrativo, Sr. Alexandre Hwizdaleck, vem, tempestivamente, com amparo no art. 41, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e na cláusula IX do Edital de Pregão Presencial n. 101/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2020**, conforme razões a seguir:

A Requerente é empresa atuante no mercado de desenvolvimento, licenciamento de *softwares* e prestação de serviços de tecnologia da informação para a gestão pública, conforme cópia anexa do Contrato Social, tendo, portanto, interesse em concorrer no Pregão Presencial n. 01/2020, lançado pela Câmara de Vereadores de Blumenau/SC.

Contudo, as disposições previstas no instrumento convocatório contém irregularidades que acabam por interferir na livre participação da Impugnante na disputa do objeto licitado, além de ofender o ordenamento jurídico regulador das contratações públicas.

No intuito de apontar com objetividade e clareza as irregularidades que viciam o edital em epígrafe, passa-se à pormenorização a seguir.

Página 1 de 6



## **I - DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL:**

### **I.1. Da exagerada e excessiva definição do objeto – restrição ao caráter competitivo da licitação**

É cediço que as exigências dos editais de licitação devem ser diretamente proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado, conforme disciplina a Lei federal n. 8.666/93 e a Lei federal n. 10.520/02, regras oriundas dos princípios que norteiam a Administração Pública em suas contratações administrativas, com baluarte no artigo 37, caput e inciso XXI da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia ao comando constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/93), aplicável subsidiariamente às licitações públicas realizadas na modalidade pregão<sup>1</sup>, fixou norte cristalino a vedar exigências no instrumento convocatório impertinentes ou irrelevantes, capazes de restringir a participação de licitantes:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 9º da Lei n. 10.520/02 "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993"



# Pública

Governar com tecnologia

sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A preocupação em torno da disputa isonômica, assegurando-se a competitividade entre os licitantes, é tamanha que seu descumprimento foi mesmo erigido à categoria de ilícito criminal, nos termos do artigo 90 da mesma lei.

Na mesma linha a dicção da Lei n. 10.520/02, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, ao referir sobre os limites a serem respeitados na definição do objeto da licitação:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

As premissas fixadas em lei são uníssonas em determinar ao administrador público o comportamento de especificar o objeto da licitação de modo a garantir a competitividade, fixando as características mínimas desse objeto, proporcionais ao escopo da contratação administrativa, vedadas aquelas que produzam restrição indevida, ou seja, aquelas que não tenham relevância substancial para o atingimento da finalidade da contratação administrativa almejada.

No caso em apreço, o item 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, estabelece restrições quanto à *Interface Gráfica* do sistema a ser ofertado, exigindo, sem justificativas plausíveis, que “8.3. O sistema deverá estar de acordo com no mínimo o HTML5 e CSS3 do W3C (world wide web consortium);”

Ao estabelecer tal exigência, o edital acaba por direcionar a contratação a sistemas desenvolvidos inteiramente em linguagem WEB, causando inegável limitação de competidores, sendo do conhecimento desta Impugnante que diversas empresas que frequentemente disputam licitações para esse objeto não poderão participar, porque seus sistemas não são integralmente desenvolvidos em WEB.



# Pública

Governar com tecnologia

O ponto nodal da ilegalidade dessa exigência é que ela é desnecessária.

Apenas para registrar, os sistemas da Impugnante, desenvolvidos parcialmente em linguagem WEB, atendem satisfatoriamente municípios como Joinville, Itajaí, Balneário Camboriú, inclusive são atualmente utilizados pela Câmara de Vereadores de Blumenau, sem qualquer objeção quanto ao seu desempenho dos softwares, ao contrário, com reiteradas manifestações de satisfação quanto ao serviço prestado pela Impugnante.

Ora, não faz sentido algum impor tão séria restrição na nova contratação, excluindo por completo os sistemas que não sejam integralmente WEB, sem qualquer justificativa e contrariando a situação atual, em que a Câmara de Vereadores têm demonstrado satisfação com o sistema em uso, o qual não é inteiramente WEB!

As especificações relevantes do sistema são aquelas relativas às funcionalidades deles, das operações que devem executar, cadastros, relatórios etc. A linguagem de programação, desde que cumpram suas finalidades, fica em segundo plano.

É como um carro *flex*, pode ser abastecido com álcool ou gasolina, tanto faz, desde que se preste a efetuar os deslocamentos comandados pelo motorista.

A integração dos sistemas, registros em bancos de dados centrais, utilização de protocolos de comunicação via internet, tudo isso é passível de especificação no sistema, porém limitar que opera integralmente em ambiente WEB é impor aos licitantes que desenvolveram bons sistemas em linguagens distintas uma limitação desarrazoada, em ofensa à isonomia, a acarretar desprezo à proposta mais vantajosa.

Somente poderia ser exigido desenvolvimento WEB para aqueles aplicativos disponíveis aos cidadãos, como o protocolo, a emissão da nota fiscal etc., porque esse é o meio pelo qual os cidadãos são capazes de acessá-los. Isso não vale para os módulos do sistema internos utilizados pela Câmara de Vereadores, como o de folha de pagamento, para os quais não se justificativa a limitação ao funcionamento via WEB.

Enfim, as especificações do item 8.3 do Termo de Referência, ao limitar a oferta de sistemas integralmente em funcionamento WEB, importa direcionamento da licitação, impede a participação de diversos licitantes, sendo exigência excessiva,



desnecessária, ofendendo ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e art. 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/02, devendo ser admitida a participação de licitantes que ofertem sistemas com módulos parcialmente WEB, reservando-se as funcionalidades pela internet àqueles casos de interação com os cidadãos, admitindo-se, portanto, que as demais funcionalidades possam ser executadas mediante aplicações instaladas nos computadores dos servidores públicos, repercutindo na reabertura do prazo para formulação das propostas, conforme exige o art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

## **II.2. Das condições de execução do contrato - Incompatibilidade de prazo para adequação de funcionalidades**

A segunda irregularidade detectada pela Impugnante diz respeito à incompatibilidade do prazo fixado no item 2.2.1 do Termo de Referência relativo ao desenvolvimento de adequação no sistema para atender eventual funcionalidade exigida na descrição do objeto e ainda não disponível no sistema.

Segundo o disposto no item 2.2.1, *“Caso determinada funcionalidade ainda não esteja desenvolvida no sistema de gestão pública, a mesma deverá ser desenvolvida e adequada ao sistema de gestão pública pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 15 (quinze) dias.”*

Ocorre que o item 2.1.1 do Termo de Referência concede à contratada o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do processo de implantação do sistema, envolvendo a implantação, treinamento, migração e cadastro de dados, o que indica que o sistema somente será efetivamente utilizado a partir desse prazo de implantação.

Por conseguinte, não há razão para reduzir a apenas 30 dias o prazo para adequar funcionalidade ainda não disponível, haja vista a prerrogativa da contratada de utilizar 180 dias para concluir a implantação do sistema.

Em outras palavras, se há autorização contratual para completar a implantação em 180 dias, a exigência do item 2.2.1, de adequação de funcionalidade em apenas 30, é incompatível, contrária ao disposto no item 2.1.1, devendo ser ajustada, fazendo coincidir esses prazos, ambos em 180 dias, prazo razoável para a conclusão da



# Pública

Governar com tecnologia

implantação e para o desenvolvimento de eventual funcionalidade ainda não disponível no sistema da empresa vencedora do certame.

Considerando que tais prazos influenciam na apresentação de propostas de preços, a correção ora pretendida implica na reabertura da licitação e do prazo para apresentação de propostas, medida ora requerida.

Em suma, pugna-se pela reforma do item 2.2.1 do Termo de Referência, para o fim de admitir o prazo de 180 dias, em equivalência ao prazo já fixado no item 2.1.1, para fins de eventual adequação de funcionalidades no sistema da empresa vencedora do certame, cuja alteração implica na republicação do edital e reabertura do prazo de apresentação de propostas.

## **II - REQUERIMENTO:**

Diante do exposto, dada as irregularidades presentes no Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, ofensivas aos princípios norteadores da Administração Pública, requer se digne V. Sra. a receber a presente impugnação e dar provimento à mesma para que seja decretada a anulação do Edital em epígrafe ou sua retificação a fim de corrigir as ilegalidades indicadas.

Nestes termos, requer deferimento.

Blumenau, 21 de fevereiro de 2020.

---

**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.**  
Alexandre Hwizdaleck  
CPF: 636.465.959-49

95 836 771/0001-20

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

R. IÇARA, 151

ITOUVA SECA - 89030-170

BLUMENAU - SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEXd\XM--FJsKLRXEZg&chave2=Jlg8cmwspH-ckG15CvuIRA  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03565605979-AIRISON AMBROSI|49438840915-ALCIONE MELO RAMOS|52812731915-JOSE MARCIO RAMALHO  
 63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK

## DÉCIMA-QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

### PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF – 95.836.771/0001-20

NIRE - 42201657052

**ALEXANDRE HWIZDALECK**, brasileiro, natural de Rio dos Cedros/SC., nascido em 22/06/1971, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 2.173.335, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 24/01/2012 e do CPF nº 636.465.959-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Woestemeier, 270 no Bairro Velha Central em Blumenau/SC, CEP 89.040-485;

**AIRISON AMBROSI**, brasileiro, natural de Blumenau/SC., nascido em 26/04/1982, Casado pelo Regime de Separação de Bens, Diretor de TI, portador da Cédula de Identidade nº 4.072.389, expedida pela SESPIGPII-SC em 28/04/2016 e do CPF nº 035.656.059-79, residente e domiciliado na Rua Waldemar Medeiros, 45 – Apto. 801 no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-520;

**JOSÉ MÁRCIO RAMALHO**, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC., nascido em 19/03/1965, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor de Serviços e Contador, com registro no CRC nº SC 017014/O-9, portador da Cédula de Identidade nº 1.489.668, expedida pela SESPIGPII-SC em 09/10/2012 e do CPF nº 528.127.319-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Barreto, 90 – Apto. 1.102, no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-134.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que atua sob a denominação de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”, com sede na Rua Içara, 151 – Lote 07 no Bairro Itoupava Seca em Blumenau/SC – CEP 89.030-170, no Bairro Vila Formosa em Blumenau/SC, CEP 89.023-000, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42201657052 em 02 de Fevereiro de 1993 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.836.771/0001-20, resolvem de pleno e comum acordo, alterar seu Contrato Social e em seguida consolidá-lo de acordo com as cláusulas seguintes:

#### “A”

O sócio **ALEXANDRE HWIZDALECK**, vende e transfere 75.000 (SETENTA E CINCO MIL) quotas no valor de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ao novo sócio **ALCIONE MELO RAMOS**, com direitos e obrigações, pelo que nada mais tem a receber ou reclamar no presente ou no futuro, por mais justo que seja o motivo, dando neste ato, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/06/2019





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vcfTeXdVXN--FjskLRXEZg&chave2=Ug8cwwsph--ckGj5CvuIRA  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03565605979-AIRISON AMBROSI|49438840915-ALCIONE MELO RAMOS|52812731915-JOSE MARCIO RAMALHO  
 63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK

**“B”**

Ingressa na sociedade, na qualidade de sócio quotista **ALCIONE MELO RAMOS**, brasileiro, natural de Lages/SC, Casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 31/10/1963, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 1.622.077, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 29/07/2011 e do CPF nº 494.388.409-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Cordova, 280 - Apto. 91, no bairro Centro, na cidade de Lages/SC, CEP 88.502-000.

**“C”**

O capital social permanecerá em R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), constituído de 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, que é subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional e reservas de lucros acumulados da sociedade, em atos anteriores, da seguinte forma:

**DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL**

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ALEXANDRE HWIZDALECK	1.275.000	R\$ 1.275.000,00	85,00%
AIRISON AMBROSI	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
ALCIONE MELO RAMOS	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
JOSÉ MÁRCIO RAMALHO	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Em vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ/MF – 95.836.771/0001-20  
 NIRE - 42201657052

**ALEXANDRE HWIZDALECK**, brasileiro, natural de Rio dos Cedros/SC., nascido em 22/06/1971, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 2.173.335, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 24/01/2012 e do CPF nº 636.465.959-49, residente e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/06/2019





http://assinador.pscs.com.br/assinado/rweb/autenticacao?chave1=VcftEExdvXm--FJsKLRXE2g&chave2=Ug8cwmsph\_-ckG15CvU1RA  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0356560979-AIRISON AMBROSI|49438840915-ALCIONE MELO RAMOS|52812731915-JOSE MARCIO RAMALHO  
 63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK

domiciliado na Rua Antônio Woestemeier, 270 no Bairro Velha Central em Blumenau/SC, CEP 89.040-485;

**AIRISON AMBROSI**, brasileiro, natural de Blumenau/SC., nascido em 26/04/1982, Casado pelo Regime de Separação de Bens, Diretor de TI, portador da Cédula de Identidade nº 4.072.389, expedida pela SESPIGPII-SC em 28/04/2016 e do CPF nº 035.656.059-79, residente e domiciliado na Rua Waldemar Medeiros, 45 – Apto. 801 no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-520;

**ALCIONE MELO RAMOS**, brasileiro, natural de Lages/SC, Casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 31/10/1963, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 1.622.077, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 29/07/2011 e do CPF nº 494.388.409-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Cordova, 280 - Apto. 91, no bairro Centro, na cidade de Lages/SC, CEP 88.502-000;

**JOSÉ MÁRCIO RAMALHO**, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC., nascido em 19/03/1965, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor de Serviços e Contador, com registro no CRC nº SC 017014/O-9, portador da Cédula de Identidade nº 1.489.668, expedida pela SESPIGPII-SC em 09/10/2012 e do CPF nº 528.127.319-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Barreto, 90 – Apto. 1.102, no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-134.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que atua sob a denominação de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”, com sede na Rua Içara, 151 – Lote 07 no Bairro Itoupava Seca em Blumenau/SC – CEP 89.030-170, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42201657052 em 02 de Fevereiro de 1993 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.836.771/0001-20, consolidam seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO, SEDE, INÍCIO E PRAZO

### CLÁUSULA- PRIMEIRA

A sociedade atua sob o nome empresarial de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”.

### CLÁUSULA-SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo a exploração dos ramos de atividades em:

- Desenvolvimento e Licenciamento em Sistemas de Informática Customizáveis;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/06/2019

- Desenvolvimento e Licenciamento em Sistemas de Informática Não Customizáveis;
- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador sob encomenda;
- Assessoria e Consultoria em Administração Pública;
- Assessoria e Consultoria em Gestão da Tecnologia da Informação;
- Assessoria e Consultoria Contábil, Tributária e Fiscal;
- Suporte Técnico, Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática;
- Treinamento em Informática;
- Comércio de Sistemas para Informática;
- Participação em Outras Sociedades.

### **CLÁUSULA-TERCEIRA**

A sociedade tem sua sede na Rua Içara, 151 – Lote 07 no Bairro Itoupava Seca em Blumenau/SC – CEP 89.030-170.

**Parágrafo Único** – A Sociedade pode, a qualquer tempo, a critério e por deliberação dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### **CLÁUSULA-QUARTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

### **CLÁUSULA-QUINTA**

O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), constituído de 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, que é subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional e reservas de lucros acumulados da sociedade, da seguinte forma:

#### **DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL**

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL</b>
ALEXANDRE HWIZDALECK	1.275.000	R\$ 1.275.000,00	85,00%
AIRISON AMBROSI	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
ALCIONE MELO RAMOS	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
JOSÉ MÁRCIO RAMALHO	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/06/2019



[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEzdxvXM--FJsKLRXE2g&chave2=Ug8cwmwspH\\_-ckGj5Cvu1RA](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEzdxvXM--FJsKLRXE2g&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5Cvu1RA)  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03566605979-AIRISON AMBROSI|49438840915-ALCIONE MELO RAMOS|52812731915-JOSE MARCIO RAMALHO  
 63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK



http://assinador.pscs.com.br/assinado/nwb/autenticacao?chave1=VcfttExdxvXm--FjskLRxE2g&chave2=Ug8cwwsph--ckGj5CvuIRA  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03565605979-AIRISON AMBROSII49438840915-ALCIONE MELO RAMOS152812731915-JOSE MARCIO RAMALHO  
 63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK

**Parágrafo Primeiro:** A quota unitária é indivisível, sendo que existindo eventuais co-proprietários de quota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas do capital social e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

**Parágrafo Quarto:** Fica estipulado que o sócio Quotista Alcione Melo Ramos se obriga a cumprir carência de 60 (sessenta) meses, a partir dessa data, para comercializar, ceder ou transferir as suas quotas do capital social adquiridas neste ato, o não cumprimento dessa obrigação acarretará na sua exclusão do quadro social e as suas cotas serão transferidas automaticamente ao Sócio Administrador Alexandre Hwizdaleck.

#### CLÁUSULA-SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

#### CLÁUSULA-SÉTIMA

A administração da sociedade cabe ao Sócio **ALEXANDRE HWIZDALECK**, com os poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, o qual representará em todos os atos Judicial e Extra-judicialmente fazendo uso da firma **ISOLADAMENTE**, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução dos fins sociais, sendo-lhe facultado constituir procuradores com poderes restritos e com prazo determinado, autorizado assim, o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### CLÁUSULA-OITAVA

Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para o sócio administrador, a título de "pró-labore",



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/06/2019

observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será pago de acordo com as possibilidades da empresa.

### **CLÁUSULA-NONA**

A sociedade mantém os registros fiscais e contábeis necessários.

## **CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

### **CLÁUSULA-DÉCIMA**

O exercício social terá duração de 01 (Um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil.

### **CLÁUSULA-DÉCIMA PRIMEIRA**

No fim de cada exercício social o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

A critério dos sócios, os lucros poderão ser apurados mensalmente através de balancetes levantados para tal fim.

### **CLÁUSULA-DÉCIMA SEGUNDA**

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio, tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros poderão ser distribuídos para cada um dos sócios de forma diversa prevista no parágrafo anterior, não levando em consideração tantas partes quantas quotas possuírem, desde que seja feito de comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo Segundo:** Fica estipulado que excepcionalmente para o período de apuração do ano de 2019 os lucros a serem distribuídos ao novo Sócio Alcione Melo Ramos devem observar a proporção da sua ingressão no quadro social da empresa, podendo a critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdvXm--FJsKlRXE2g&chave2=Ijg8cmwspH-cKqJ5CvUjRA>  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03565605979-ALPISON AMBROSII49438840915-ALCIONE MELO RAMOS|52812731915-JOSE MARCIO RAMALHO  
 63646595949-ALEXANDRE HMI ZDALECK



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/06/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinado/reb/autenticacao?chave1=VcFtEvdvXl--FJskLRXE2g&chave2=lg8cmwspH\_-ckGj5CvuIRA  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03565605979-AIRISON AMBROSII49438840915-ALCIONE MELO RAMOSI52812731915-JOSE MARCIO RAMALHO  
 63646595949-ALEXANDRE HWI2DALECK

### **CLÁUSULA-DÉCIMA TERCEIRA**

No caso de serem apuradas perdas, estas serão amortizadas com as reservas existentes ou levadas a Conta Especial, para amortização com lucros futuros, não havendo possibilidades, serão suportadas pelos sócios, proporcionalmente as quotas de cada um.

### **CLÁUSULA-DÉCIMA QUARTA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

## **CAPÍTULO V AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL**

### **CLÁUSULA-DÉCIMA QUINTA**

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas pela subscrição em igualdade de condições e na exata proporção das quotas que possuem.

### **CLÁUSULA-DÉCIMA SEXTA**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito o sócio Administrador e os demais sócios remanescentes, com uma antecedência, mínima de 60 (sessenta) dias, sendo suas quotas transferidas para o sócio Administrador, demais sócios remanescentes, ou pessoa física por eles indicada.

### **CLÁUSULA-DÉCIMA SÉTIMA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, do sócio Administrador ou demais sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA-DÉCIMA OITAVA**

Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato, serão regulados pela Lei em vigor.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/06/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinado/nweb/autenticacao?chave1=VcffeXdxM--FjskLRXE2g&chave2=Jg8cwwsph-ckGj5CvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03565605979-AIRISON AMBROSI | 49438840915-ALCIONE MELO RAMOS | 52812731915-JOSE MARCIO RAMALHO  
63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK

**CLÁUSULA-DÉCIMA NONA**

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA-VIGÉSIMA**

Todas as cláusulas do Contrato Social poderão ser livremente alteradas a qualquer tempo, sempre de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA-VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual.

Blumenau/SC., 18 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE HWIZDALECK

\_\_\_\_\_  
AIRISON AMBROSI

\_\_\_\_\_  
ALCIONE MELO RAMOS

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MÁRCIO RAMALHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/06/2019



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



196215510

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	196215510 - 25/06/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42201657052  
CNPJ 95.836.771/0001-20  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019  
SOB N: 20196215510

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03565605979 - AIRISON AMBROSI  
Cpf: 52812731915 - JOSE MARCIO RAMALHO  
Cpf: 63646595949 - ALEXANDRE HWIZDALECK  
Cpf: 49438840915 - ALCIONE MELO RAMOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/06/2019